

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

I
I PROCESSO NRO : 0002646 DE 1991 I
I

I NATUREZA : PL

01-0562/91-5 DE 15/10/91

04-112.201

I PROMOVENTE: VEREADOR

WALTER ABRAHÃO PDS

I EMENTA :

Dispõe sobre a distribuição de merenda escolar às gestantes, ca-
rentes.

I INDICE :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:41:42

00021236999-71



I OBSERVAÇÕES :

ARQUIVADO EM 09/02/93

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZ ALVES



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
no 2646 de 19 91
Adelina Cezar

100 FOLHAS
13 OUT 1991
Constituição e Justiça (01)
Administração Pública (04)
Educação, Cultura e Esportes (06)
Saúde, Promoção Social e Trabalho (07)
Finanças e Orçamento (02)
[Signature]
PRESIDENTE

01 - PL
01-0562/91-5

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a distribuição de merenda escolar às gestantes carentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º. - A merenda escolar será distribuída às gestantes carentes, devidamente inscritas nos estabelecimentos da rede oficial de ensino, durante todo o período de gravidez, sem prejuízo da distribuição aos alunos regularmente matriculados.

Art. 2º. - Compete à direção da escola cadastrar as gestantes necessitadas, mediante atestado comprobatório de gravidez, fornecido por médico da Prefeitura do Município de São Paulo, e fornecer-lhes autorização para acesso ao refeitório ou instalação similar, no horário em que a merenda for servida.

Parágrafo único - Consideram-se gestantes carentes as mulheres que possuam renda familiar até 3(três) salários mínimos.

Art. 3º. - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta), dias após a publicação da presente Lei, regulamentará a sua aplicação.

Art. 4º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria da Educação e da Secretaria do Bem Estar Social.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1.991.

[Signature]
WALTER ABRAHÃO
Vereador

WM/rgm.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 18-10-91 PROC 2646/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 2 Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Ao DSG - 02

16/10/94

PI 200

LUIS AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Log. Chefe-

A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 12/10/94 a 1

Adelina Ciem



Câmara Municipal de São Paulo
Adelina Ciseno

Folha n.º	02	de proc
n.º	2646	de 199~

Adelina Ciseno

JUSTIFICATIVA

Os problemas decorrentes da subnutrição, que causam até a morte, são ainda mais dramáticos quando enfocamos a mulher carente no período de gestação.

Considerando que nessa fase a mulher necessita de maior quantidade de vitaminas, proteínas e minerais, para um organismo já debilitado a falta de uma alimentação adequada, pode trazer sérias consequências para o desenvolvimento do feto e até mesmo para sua própria sobrevivência.

Diante, da necessidade de um programa de suplementação alimentar nessa fase, consideramos que a merenda escolar que já vem sendo distribuída nas escolas é sem dúvida uma refeição nutritiva que poderá ser aproveitada, também, em benefício das gestantes carentes, devidamente inscritas nos estabelecimentos de ensino, conforme disposto no corpo do presente projeto.

Por entendermos que a medida encerra matéria de real interesse coletivo e alcance social é que submetemos esta proposta à aprovação dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2646 de 19 91 18/10 /91 (a)

Adelino
Adelino Cleone

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

22/10/91

Tadeu Nunes
TADEU NUNES
Chefe da Sec. Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23.10.91 às 1200 hs.

MJ

Ao Nobre Vereador Walter Feldman
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de 10 de 1991

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folhas nº 04/05

Em 21 / 11 / 91

(a) [Assinatura]



Folha n° 04	do proc
N° 2646	de 1991
C funcionário	0

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **15 8 8** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 562/91.

~~VOTO~~ CONTRÁRIO

Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador WALTER ABRAHÃO, dispõe sobre a distribuição de merenda escolar às gestantes carentes, devidamente inscritas nos estabelecimentos da rede oficial de ensino, durante todo o período de gravidez e sem prejuízo da distribuição aos alunos regularmente matriculados.

A proposta reúne condições de prosperar pois está amparada no art. 13 - inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/11/91.

- Presidente

Luiz Antonio Nacimento
[Signature]
[Signature]
[Signature]
RELATOR
[Signature]
(C/Relatores)



Câmara Municipal de São Paulo

PARADES IN XXXXXXXXXXXXXXXX DAX COMISSAO DE EXERCICIOS XX
 XX

VOTO CONTRÁRIO

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, dispõe sobre a distribuição de merenda escolar às gestantes carentes, devidamente inscritas nos estabelecimentos da rede oficial de ensino, durante todo o período de gravidez e sem prejuízo da distribuição aos alunos regularmente matriculados.

A proposta não reúne condições de prosperar. Além de implicar em despesa por parte do Poder Público, dispondo sobre matéria orçamentária, o projeto cria atribuições à Secretarias Municipais, esbarrando nos artigos 37, parágrafo 2º, inciso IV e 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01.11.91.

- Presidente

Handwritten: ~~Handwritten~~ cancelled
(com. restrict)

Sen.
J. P. [unclear]
[unclear]
[unclear] (c) [unclear]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09 / 11 / 1991

pagina 119 coluna 1ª

conferido: *[assinatura]*

A Comissão de
Administração

Em 13/11/91

[assinatura]
ANGELA BORDIN

Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador *Viviane Soares*
para relatar, segundo o termo de 27/11/91:
Sala da Comissão de Administração Pública

19/11/91

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
O(a) Vereador(a) *[assinatura]* nesta data deu parecer sobre o(a) projeto de lei nº 05/102/12/91 e folha de informação sob nº 05/102/12/91 a (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO)
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

6
Folha n.º 05 do Proc.
N.º 2696 de 1991
MARIÁUBERSON DE CAMARGO
Secretaria

PARECER Nº **1735** DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 562/91.

Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador WALTER ABRAHÃO, dispõe sobre a distribuição de merenda escolar às gestantes carentes, que possuam renda familiar de até 3(três) salários mínimos, devidamente inscritas nos estabelecimentos da rede oficial de ensino, durante todo o período de gravidez e sem prejuízo da distribuição aos alunos regularmente matriculados.

A proposta, das mais meritórias, de alto alcance social reúne todas as condições de prosperar. O Poder Público, com a aprovação do presente Projeto, estará investindo, pois a criança nascerá devidamente nutrida e com saúde, deixando a usar, no futuro, os órgãos de saúde.

A proposta reúne condições de prosperar, pois está amparada pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 13, inciso I.

Pela aprovação

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25/11/91

Presidente -

JOSE VIVIANI FERREZ
Vereador/Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30/11/1991
pagina 120 col 32
Conferido: 

em 02/12/91
A Com. de Educ. Cult. e Esportes
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretaria
Comissão de Administração
Pública

Devidos na Comissão de Educação, Cultura
e Esportes em 04/12/91.

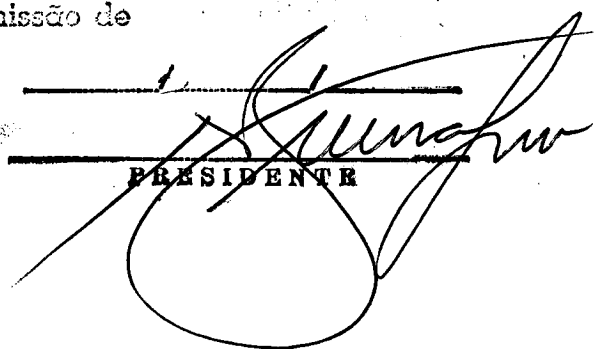
MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador

Eder Jofre

para relatar.

Sala da Comissão de


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nest. J. 1º, relatando sob
folha nº 6 / 30 / 12 / 91 (a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 67 do proc
N.º 2846 de 1991
Funcionário

Sr. Presidente.

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a Vossa Excelência a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, de acordo com o art. 63 do Regimento Interno.

até 19

Em, 31 de dezembro de 1991.

Carla de
- Relator

DEFIRO.

Nelson Guerra
Nelson Guerra
Presidente
C.E.C.E.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ata n.º 713V/12/91a), rubricado sob

Ata n.º 713V/12/91a)

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO.

Solicito a Vossa Excelência o encaminhamento ao autor do presente projeto de lei, para que sejam respondidas as questões que se seguem, afim de possibilitar o esclarecimento da proposta a este relator, para a confecção do parecer.

1 - Qual a porcentagem de gestantes carentes beneficiadas por este projeto de lei?

2 - Qual a necessidade de suplementação alimentar para uma gestante carente?

3 - A dotação orçamentária sairá de qual Secretaria? Qual o seu valor?

4 - Existe algum programa em nível federal ou estadual relativo a esta matéria?

5 - O que caracteriza uma gestante como "carente", para efeito de enquadramento na proposta, bem como para sua implementação?

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

- Relator

- Presidente

Rece as providências solicitadas pelo Sr. Hilox
Em 4/2/51

Ao Nobre Vereador Walter Abrahão.

Para atender a solicitação de folhas 7.

Em 04/02/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Reg. Chofo-25
ATA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO (N). Junta(s) recia data ^{diária} ^{semanal} ^{mensal} ^{trimestral} ^{semestral} ^{anual} ^{maio} ^{junho} ^{julho} ^{agosto} ^{setembro} ^{outubro} ^{novembro} ^{dezembro}
fora(s) nº. 08 em 06/02/92 a) *my*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	89	de pros.
n.º	2696	de 10
10	91	

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

*A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes*

[Assinatura]

8/106/02/92

Em referencia ao PL 563/91-5, atendendo à solicitação do Nobre Vereador Eder Jofre, relator do mesmo, na Comissão de Educação, Cultura e Esportes, a par de serem indagações que exigiriam uma especialização na matéria, inédita, talvez nem ao alcance do Executivo, pois dependem de posterior cadastramento e não consta haver estatística própria, tal solicitação fere o Art. 68 do Regimento Interno que possibilita tais indagações apenas ao EXECUTIVO.

Assim, dado o elevado propósito do Projeto de Lei, aguardo do Sr. Relator parecer condizente com o projeto com os fatos esclarecedores contidos no mesmo e respectiva justificativa.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 1.992.

[Assinatura]
WALTER ABRAHÃO
Vereador.

À Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Em devolução, conforme despacho de fls. 8.

Em 06/02/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Cog. Chofo-
A.T.U.

Senhor Presidente, para
as providências.

São Paulo 18 - Fev. de 1992

com jfe.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE, Juntado nesta data	papel para informação documento , rubricado sob
folha n.º 9 / 18 / 02 / 92 a)	



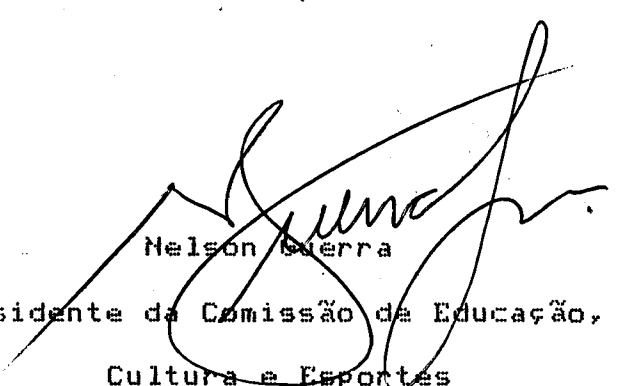


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	810	de pros.
n.º	2636	de 1951

Senhor Secretário,

Tendo decorrido o prazo previsto no artigo 63 do Regimento Interno, sem manifestação desta Comissão, devolvo o presente processo nos termos do artigo 64 do R.I., uma vez que em decorrência da complexidade da matéria o prazo que a lei reserva para o seu exame foi insuficiente.


Nelson Guerra

Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Publicado no DIARIO OFICIAL

de ____/____/____

pagina ____ coluna ____

conferido: ____

4 lances de Finanças e Orçamentos
em 19/02/92.

Recebido
21.2.92

MARCO ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

M

Ao nobre Vereador Fernando Fecelino
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21/2/92

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO BRASIL

Protocolo nº ____ de ____ de ____
n.º 10 05/02/92



Feita a.º	10 de 11	de pres.
n.º	2646	de 19 91

Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente,

Solicito que o presente Projeto de Lei seja en
caminhado à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, posto
que ela é a próxima Comissão designada para manifestar-se sobre o
mérito da proposição após a Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Esta Comissão, por força do disposto no art. 70 do Regimento
Interno desta Casa, deverá ser a última a emitir parecer sobre a
matéria apresentada no retrocitado Projeto de Lei.

Em 05/03/92.


FERMINO FECHIO

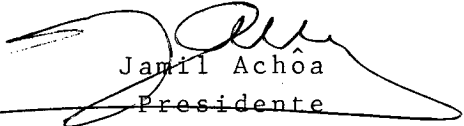
Dr. Jamil Achôa

DD. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Sra. Secretaria

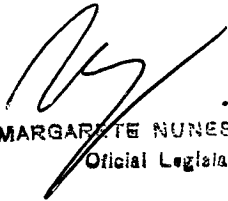
Solicito seja encaminhado a Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho, conforme despacho do
Senhor Presidente na folha um.

05.03.92


Jamil Achôa
Presidente

À Com. de Saúde, Promoção Social e Trabalho

em 05.03.92


MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

Recebido na
Com. de Saúde, Prom. Soc.
e Trabalho. Em 05/03/92. 

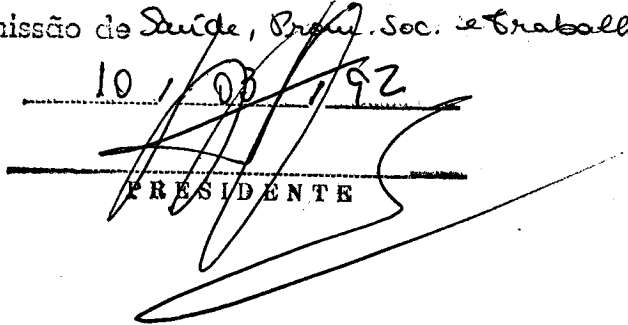
Ao nobre Vereador

Teresinha Martins

para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, Prom. Soc. e Trabalho.

10 / 03 / 92


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Junta de ... rubricado sob
folha n.º 11/12 / 13/03/92) 



Câmara Municipal de

12
Folha n.º 1108 do proc
N.º 2646 do 1991
O Funcionário *São Paulo*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Antes da manifestação conclusiva desta Comissão, parece-nos indispensável officiar ao Executivo, nos termos do art. 68 do Regimento Interno deste Legislativo, indagando-lhe o seguinte:

1. Há condições de implementação deste projeto na rede oficial de ensino sem prejudicar as atividades normais dos alunos?

2. Seria possível a integração social entre as gestantes carentes e os alunos da rede durante o recreio, conforme propõe a propositura?

3. Há dotação orçamentária para implementação do projeto no orçamento em vigência?

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 19/03/92.


Vereador BRASIL VITTA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... 12 13

do processo nº 2646 de 19 91 19/03/92, (a) R

À

AT.1

Sra. Assessora Chefe,

Conforme determinação do Sr. Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, encaminho o presente processo para que seja oficiado ao Executivo, com os quesitos solicitados.

Em, 19.03.92.

Rosmari C.A. dos Santos

-Secretária -

DEFIRO,

SP19/03/92

PAULO KOBAYASHI
PRESIDENTE

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a D. Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

23.03.92

CC. 1.ª Diretoria
Chefe, Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

23.03.92

PAULO M. A. DE PAULIS
Assistente Administrativo

SE G U E.....^m.....juntado ...²....., nesta data,²⁵..... documento⁴..... e papel para Informação, rubricado².....

sob folha¹..... nº⁵..... 13-12²⁰..... 14/18

Em²⁵..... 103¹⁹..... 92

(a)¹.....

Folha	13 de 14	proc
N	2646	de 19 91
C	Assinatura	7

São Paulo, 23 de março de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300056/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 562/91 de autoria do Vereador Walter Abrahão + que dispõe sobre a distribuição de merenda escolar às gestantes carentes, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 562/91 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SLF.

Folha no 01 da proc.
no 2646 de 1991
Adelino Gomes
Folha no 14 da proc.
no 2646 de 1991
01 - PL
01-0562/91-5



Câmara Municipal de São Paulo

100. 100. 100.
15 OUT 1991
Constituição e Justiça (01)
Administração Pública (04)
Educação, Cultura e Esportes (06)
Saúde, Promoção Social e Trabalho (07)
Finanças e Orçamento (02)
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a distribuição de merenda escolar às gestantes carentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º. - A merenda escolar será distribuída às gestantes carentes, devidamente inscritas nos estabelecimentos da rede oficial de ensino, durante todo o período de gravidez, sem prejuízo da distribuição aos alunos regularmente matriculados.

Art. 2º. - Compete à direção da escola cadastrar as gestantes necessitadas, mediante atestado comprobatório de gravidez, fornecido por médico da Prefeitura do Município de São Paulo, e fornecer-lhes autorização para acesso ao refeitório ou instalação similar, no horário em que a merenda for servida.

Parágrafo único - Consideram-se gestantes carentes as mulheres que possuam renda familiar até 3(três) salários mínimos.

Art. 3º. - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta), dias após a publicação da presente Lei, regulamentará a sua aplicação.

Art. 4º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria da Educação e da Secretaria do Bem Estar Social.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1.991.

[Signature]
WALTER ABRAHÃO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
15 OUT 1991
WM/rgm.
15 OUT 1991

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 18-10-91 PROC 2646/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 2



Câmara Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 11 do proc
N.º 2646 de 1991
O funcionário *Paulo*

Folha n.º 15 de 16 do proc
N.º 2646 de 1991
1

Senhor Presidente

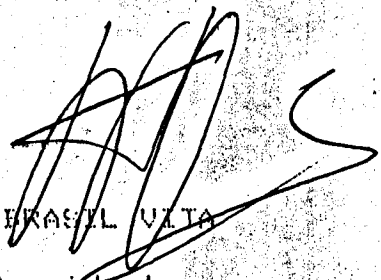
Antes da manifestação conclusiva desta Comissão, parece-nos indispensável oficialiar ao Executivo, nos termos do art. 68 do Regimento Interno deste Legislativo, indagando-lhe o seguinte:

1. Há condições de implementação deste projeto na rede oficial de ensino sem prejudicar as atividades normais dos alunos?

2. Seria possível a integração social entre as gestantes carentes e os alunos da rede durante o recreio, conforme propõe a propositura?

3. Há dotação orçamentária para implementação do projeto no orçamento em vigência?

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 19/03/92.


Vereador BRASIL VITA
Presidente

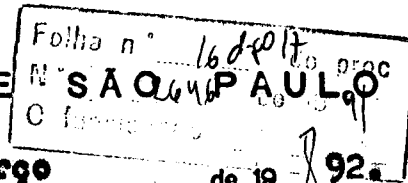


MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

São Paulo, 23 de março de 1992.



Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300056 de 23.03.92, solicitando ao Executivo informações para a D. Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, referentes ao PL 562/91 de autoria do Ver. Walter Abrahão.

Anexo: cópias xerográficas do PL 562/91 e do despacho da comissão solicitante.

24.3.92
Eliana Auricchio
Of. Gen. Geral II
SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

17 de 018

do processo nº 2646 de 19 71, 25 / 03 / 92 (a) PAULO M. A. DE PAULA
Auxiliar Legislativo

À Comissão de

Saúde, Promoção Social e Trabalho.

25.03.92

Sônia Maria Verza
Chefe Seção Técnica IV

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 19/23

Em 22 / 04 / 92

(a) R



DIGITADO
A.O.M.

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	19	do proc
N.º	562	de 19 91
O funcionário	Paulo	

São Paulo, 14 de maio de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 148/92
Processo no. 10-001.986-92*80

10 - OFICIO
10-0101/92-5

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A.
19109 92
17/00

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, no ofício no. DT.7/Leg.3/300056/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no.562/91, de autoria do Nobre Vereador Walter Abrahão, que dispõe sobre a distribuição de merenda escolar às gestantes carentes.

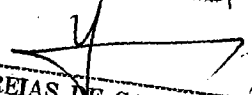
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 6vo. do processo no. ...
10-001.986-92*80 e de fls. 4/5 do Memo. ATL. no.
1.813/91.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

A Douta Comissão de
Assessoria Técnica Leg. Chefe
Em 14/12/92 São Paulo, Rom. Soud e Tred.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Stano, 8/10/91

SGM/ATZ

Senhora Assessora chefe,

P	A
07/10/92	
11-10-001-0	

Com relação aos itens 1 e 2 das indicações do nobre Vereador, esta Secretaria já se pronunciou conclusivamente em parecer de 5.11.91, no qual explicita a impossibilidade e a inconveniência social da proposta constante do PL nº 562/91 ser executado nas e outras escolas da cidade. (em anexo, parecer emitido naquela ocasião).

Esclarecemos também não haver previsão orçamentária para implementação do referido PL nº 562/91 neste exercício.

Insistimos em que, ~~além~~ fora a discussão de mérito da proposta, a inviabilidade é evidente, além da dupla atuação em área semelhante, pois compete à Saúde - por função - o atendimento de gestantes.

Informo, ainda, que a Assessoria Parlamentar desta Secretaria já havia discutido com o nobre Vereador sobre o aqui proposto, tendo sido acertado com ele que esta discussão seria levada à consideração do Fórum da Cidade, onde de forma intersecretorial é discutida a ação das áreas sociais, na cidade.

Atenciosamente

Lisete Regina Gomes Arelaro
LISETE REGINA GOMES ARELARO
Chefe da Assessoria Técnica

Juntado....., nesta data....., documento..... e folha de

informação, rubricado... sob n.º 07

Em 07/04/92

(a) REGINA GERDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 2/ de proc. 562 de 1991
O funcionário [assinatura]

Folha de informação nº 04

d. o memorando nº 1813/91 em 29 de 10 de 91 (a) [assinatura]
Adm. E. M. M. E. [assinatura]

Auxiliar Adm. Ensino
CONAE-G

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 562/91

SME G

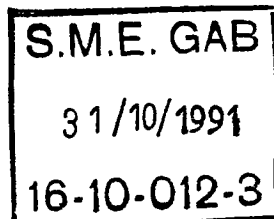
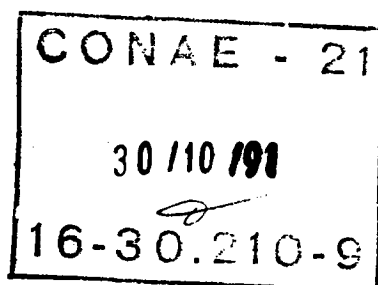
Sra. Chefe de Gabinete

Analisando o Projeto de Lei nº 01-0562/91-5, entendo que não compete às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino distribuir merenda às gestantes carentes. Julgamos que a Secretaria da Saúde, pela competência, melhor dirá sobre essa questão.

29.10.91

[assinatura]
ANTONIO CARLOS MACHADO
Coordenador Geral
CONAE

MCC/mp



SME - ATP
Sra. Assessora Chefe

181321

0 000100000

INTERESSADO : SGMVAT

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 0562/91-5

Solicitamos manifestação e demais providências cabíveis dentro do prazo fixado à fls. 01 (08.11.91).

SME

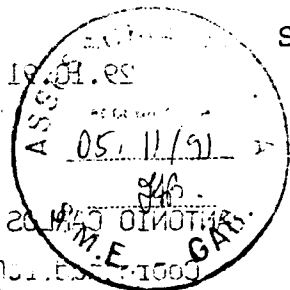
Sra. Chefe de Gabinete

Em 01/11/91.

Analisando o Projeto de Lei nº 0562/91-5, submetido ao Conselho Municipal de Saúde, constatamos que não compete às Unidades Escolas as atribuições de saúde, sendo estas de competência da Secretaria Municipal de Saúde. Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria, para que seja dada a devida providência, a fim de que o Projeto de Lei nº 0562/91-5 seja arquivado.

SONIA MARIA PORTELLA KRUPPA
Chefe de Gabinete-SME

SJ
Sra. Chefe,



Com relação ao PL 01-0562/91-5 do nobre Vereador Walter Abrahão, temos a ponderar o que se segue:

a) desde o início desta gestão, a Sec. Municipal de Saúde vem se empenhando para que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) assumam a sua verdadeira função, de preventiva e de manutenção da saúde da população;

b) as mulheres grávidas têm um atendimento considerado bastante bom nestas UBS e mesmo em Centros de Saúde, que o sistema unificado ^{tem} garantido, na relação Estado-município, na área de saúde;

Juntado....., nesta data..... documento..... e folha de informação,

rubricado..... sob nº..... 05

Em 14.11.91

(a).....
Maria Portella Kruppa
Of. de Adm. - Sec. Geral II
SME - ATP



do memo n.º 1813

em 14/11/91

Maria da Glória Soares
Of. de Administração Geral II
SME-11/AT

- c) ainda que meritória a intenção do nobre Vereador há que se considerar que as Escolas Municipais de Educação Infantil, nelas dispõem, efetivamente, de mobiliária que comporta o ~~deixar~~ assentamento de adultos nos refeitórios;
- d) seria, também, altamente discriminador e constrangedor para as gestantes, na condição de "carente ali" três salários-mínimos, frequentar por esta e nesta condições o refeitório das escolas;
- e) obviamente, pelo acompanhamento que as OBT fazem, seria mais interessante que uma "carta básica" fosse distribuída à mãe carente (à semelhança do leite em pó, após o nascimento da criança), que possibilitasse que ela se alimentasse onde ela deve fazê-lo: na sua casa, com as suas condições.

Em razão disso, e fora o acréscimo de trabalho às escolas, com claro desvio de suas funções - ainda que de mínimo - somos contrários à proposta do PL, em anexo.

Atenciosamente;

Lisete Arelaro

LISETE REGINA GOMES ARELARO
Chefe da Assessoria Técnica
SME G

Recebido na
Com. Saúde, P.Soc. e
Trabalho em 22/04/92 *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	23
N.º	562
C	1

Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

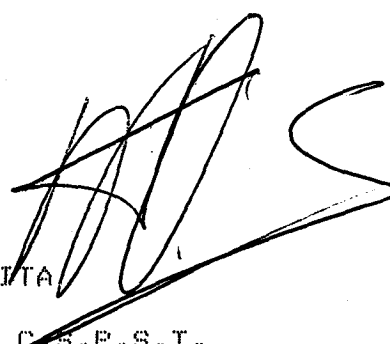
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/04/92.

Ver.


Relator

DEFERIDO


Ver. BRASIL VITA
Presidente da C.S.P.S.T.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 do proc
N.º 562 de 19 91
O funcionário

FARECEER
0552/92

/92 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 562/91.

PUBLIQUE-SE EM
06/05/92

O Projeto de Lei dispõe sobre a distribuição de merenda escolar às gestantes carentes.

Segundo a propositura, os estabelecimentos da rede oficial de ensino, mediante atestado comprobatório, forneceriam, merenda escolar às gestantes no horário em que a merenda fosse servida. Esta Comissão solicitou informações ao Executivo.

Segundo essas informações, vários problemas podem advir da aprovação do projeto, entre eles, temos:

1. Não há previsão orçamentária para a criação do serviço;
2. Cabe à Secretaria da Saúde e não à Secretaria de Educação o atendimento às gestantes. S.M.S., ainda segundo as informações, tem se empenhado para que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) assumam sua função preventiva e de manutenção da Saúde da população;
3. As escolas municipais de educação infantil não têm mobiliário que permita o assentamento de adultos em seus refeitórios;
4. Seria constrangedor para as gestantes serem atendidas nestas condições;
5. Finalmente, seria desvio de função das escolas municipais este tipo de atendimento.

Embora meretória a intenção do Nobre Vereador, parece-nos que o atendimento à gestante carente deveria ser feito de outro modo, talvez pela Secretaria de Saúde, ou atra



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc.
N.º 562 de 19 91
C. Funcionário

.2.

vés de cestas básicas.

Pelos motivos expostos, somos contrários a aprovação do presente projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 30/04/92.

- Presidente

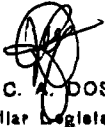
- Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07, 05, 1992
pagina 43 coluna 2ª
conferido: 

à

Com de Finanças

Em 07/05/92.

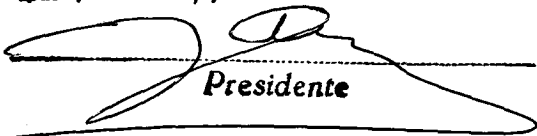

ROSMARI C. A. DOS SANTOS
Auxiliar Legislativo

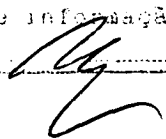
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11.05.92 as 15h.



ao nobre Vereador Germano Facchini
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
11 / 05 / 92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
“REGISTRO” juntada(s) conta data de publicação rubri-
cado(s) sob n.º e filial de informação sob
n.º 26127 / 19 / 05 1992 



DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 562/91

Folha n.º	26	de pres.
n.º	2646	do 19

São Paulo

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, visa dispor sobre a distribuição de merenda escolar às gestantes carentes.

A propositura considera como gestantes carentes as mulheres que possuam renda familiar até 3 salários mínimos.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, temos a argumentar que a dotação orçamentária para merenda escolar destina-se, conforme sua própria especificação, a atender aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino. Não pode, portanto, haver destinação diferente para os recursos destinados ao corpo discente, não existindo, outrossim, dotações orçamentárias para suportar as despesas advindas da implementação do projeto.

Ademais, a douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho solicitou informações ao Executivo sobre a propositura, obtendo como resposta que cabe à Secretaria Municipal da Saúde, e não à Secretaria da Educação, o atendimento às gestantes, tendo aquela Secretaria se empenhado para que as Unidades Básicas de Saúde assumam sua função preventiva e de manutenção da saúde da população.



Folha n.º	24	de pro.
n.º	2446	de 18

Câmara Municipal de São Paulo

Diante dos motivos expostos, contrário ao projeto é o
nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18 de maio
de 1992.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signature]
Alcides - com parecer

A. A. M.

1077 19-5-54



MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativa

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntada nesta data	papel e informação documento rubricado sob
fôlha n.º 28 / 61 / 53 a) <i>by</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

28

do processo nº.....

2846

de 19.....

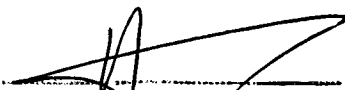
91, 06, 01, 93

(a).....

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c' 28 fls.

Arquivo em 09.02.93

O Func' LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.M.